



Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Centro de Ensino Superior do Seridó
Bacharelado em Engenharia de Computação
Coordenação do Curso



Resolução No 1/2025-CBEC

Regulamenta as diretrizes para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação (BEC) do Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES).

O COORDENADOR do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação do Centro de Ensino Superior do Seridó faz saber que o Colegiado do Curso, usando da atribuição que lhe confere o Art. 10, Inciso X, do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO a Resolução No 5-CES/CNE/MEC, de 16 de Novembro de 2016, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Resolução No 2-CES/CNE/MEC, de 24 de Abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia,

CONSIDERANDO a Resolução No 016/2023-CONSEPE, de 04 de Julho de 2023, que atualiza o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação (BEC).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade acadêmica que consiste na síntese, integração ou aplicação de conhecimentos adquiridos de caráter científico ou tecnológico e que deve demonstrar a capacidade de articulação das competências inerentes à formação do engenheiro de computação.

Art. 3º A realização do Trabalho de Conclusão de Curso no Bacharelado em Engenharia de Computação do CERES, é dividido nas seguintes etapas:

- I – Definição da orientação;
- II – Efetivação de matrícula em componente curricular associado;
- III – Planejamento do projeto;
- IV – Desenvolvimento de um produto final;

V – Avaliação de mérito por uma banca avaliadora; e

VI – Cadastro de rendimento acadêmico por meio de situação de aprovação ou reprovação.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso pode ser uma Monografia ou uma Produção Técnico-Científica de qualidade comprovada, dentre as seguintes opções:

I – Artigo completo publicado em anais de evento;

II – Artigo publicado em periódico;

III – Capítulo de livro; e

IV – Relatório técnico de produto ou protótipo.

Parágrafo único. A coordenação do curso será responsável pela elaboração e divulgação de manuais atualizados de apoio ao discente na produção de seu Trabalho de Conclusão de Curso, bem como das formas de disponibilização nos repositórios institucionais para acesso por meio das plataformas digitais disponíveis na UFRN.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO E MATRÍCULA

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser desenvolvido sob a orientação de um docente da UFRN, sendo possível a participação de um coorientador.

§1º O orientador é definido por entendimento direto entre discente e docentes.

§2º O orientador deve ser professor efetivo da universidade, preferencialmente com mestrado ou doutorado na área de engenharia de computação ou afim.

§3º O coorientador, caso exista, deve possuir como requisito mínimo o título de mestre.

Art. 6º O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser realizado após a conclusão de todas as disciplinas obrigatórias, normalmente a partir do 9º (nono) período do curso.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

Art. 7º O discente e seu orientador devem estabelecer um planejamento das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 8º Ao final do desenvolvimento do projeto, o discente deve apresentar o trabalho em sessão pública perante uma banca examinadora integrada e presidida pelo orientador.

§1º É facultada a participação do coorientador na banca examinadora.

§2º A banca examinadora deve possuir pelo menos dois membros além do orientador e, se for o caso, coorientador.

§3º Todos os membros da banca examinadora devem ser graduados há pelo menos dois anos.

§4º A maioria dos membros devem ser professores efetivos da UFRN ou possuírem como requisito mínimo o título de mestre.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos não previstos na resolução terão seu mérito avaliado pelo Colegiado do Curso do Bacharelado em Engenharia de Computação do CERES.

Parágrafo único. Eventuais casos que não atendam aos requisitos definidos por esta resolução podem ser submetidos ao Colegiado do Curso.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caicó/RN, 30 de Julho de 2025.

João Paulo de Souza Medeiros
(Coordenador do Curso)